



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LICITAÇÃO NO SETOR PÚBLICO: Um comparativo entre as modalidades praticadas pelos municípios paraibanos e os pareceres emitidos pelo TCE-PB.

Izonaldo Cordeiro Ferino Junior

Campina Grande – PB, 2016

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR

LICITAÇÃO NO SETOR PÚBLICO: Um comparativo entre as modalidades praticadas pelos municípios paraibanos e os pareceres emitidos pelo TCE-PB.

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientado por Prof. MSc. José Luís de Souza

Campina Grande – PB, 2016.

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

F356I Ferino Junior, Isonaldo Cordeiro

Licitação no setor público [manuscrito] : um comparativo entre as modalidades praticadas pelos municípios paraibanos e os pareceres emitidos pelo TCE - PB. / Isonaldo Cordeiro Ferino Junior. - 2016.

17 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Prof. Me. José Luis de Souza, Departamento de Contabilidade".

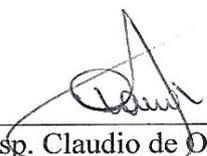
1. Licitação. 2. Pregão. 3. Modalidade de licitação. 4. TCE-PB. I. Título.

21. ed. CDD 352.85

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR

LICITAÇÃO NO SETOR PÚBLICO: Um comparativo entre as modalidades praticadas pelos municípios paraibanos e os pareceres emitidos pelo TCE-PB.

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

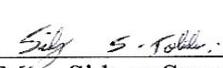


Professor Esp. Claudio de Oliveira Leoncio Pinheiro
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

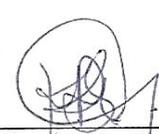
Professores que compuseram a banca:



Professor (a) Esp. José Luís de Souza
Orientador (a)



Professor (a) Msc. Sidney Soares de Toledo
Membro (a)



Professor (a) Msc. Kallyse Priscila Soares de Oliveira Freire
Membro (a)

Campina Grande – PB, 20 de outubro de 2016.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	7
3. METODOLOGIA.....	12
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	13
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
ABSTRACT.....	16
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	17

RESUMO

CORDEIRO, Izonaldo Ferino Jr. **LICITAÇÃO NO SETOR PÚBLICO: Um comparativo entre as modalidades praticadas pelos municípios paraibanos e os pareceres emitidos pelo TCE-PB.** 2016. 17folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande-PB, 2016.

O presente trabalho apresenta como problema “Qual a relação existente entre as modalidades de licitação praticadas pelos municípios paraibanos e os pareceres emitidos sobre as mesmas pelo TCE-PB, no período de 2010 a 2015?”, e tem como objetivo geral evidenciar as modalidades de licitação praticadas pelos municípios paraibanos no período compreendido entre 2010 e 2015, dessa forma, delimitou-se como amostra os cinco municípios mais populosos, contudo utilizou-se de uma pesquisa exploratória, caracterizada por ser documental e bibliográfica, abordando-se sob o aspecto quantitativo, realizada entre os dias 15 e 16 de Abril. Logo, foi analisada a lei referente a tal questão que é a de Nº 8.666/93, mais conhecida como Lei das licitações, a Lei 10.520/02, além dos pronunciamentos dos principais autores e órgãos normatizadores para se construir o referencial. A partir da análise dos resultados identificou-se que o município que mais realizou licitação no período analisado foi Campina Grande, ao mesmo tempo, verificou-se pouca intensidade na relação entre coeficiente populacional e número de licitações realizadas, obteve-se o Pregão como a modalidade mais aplicada pelos municípios, e, ao mesmo tempo, como a modalidade que está associada ao maior número de irregularidades apontadas nos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas.

Palavras-chave: Licitação. Pareceres. Modalidades.

1. INTRODUÇÃO

Em virtude dos escândalos evidenciados no setor público em decorrência do desvio de verbas, a palavra licitação passou a atrair a atenção de grandes empresários que visam esse nicho de mercado, assim como, agentes interessados em benefícios próprios, prevalecendo à primazia de interesses particulares em detrimento do interesse público, tornando-se sinônimo de fraude ou ato ilícito. Logo, na maioria dos casos esse procedimento só se torna possível por causa da precariedade nos sistemas de auditoria, além da falta de especialização das pessoas responsáveis por acompanhar, fiscalizar e zelar pelo interesse público, ou até mesmo, em parte, pela cumplicidade dos indivíduos que estejam envolvidos nessa grande articulação de compras e encomendas do Estado junto a fornecedores privados.

Nesse sentido, em uma licitação pode-se identificar, dentre outros, dois grupos principais, que a priori manifestam interesses distintos: o primeiro como sendo os prestadores de serviços e/ou servidores públicos (agentes que movimentam os recursos coletivos); e o segundo, as empresas (fornecedores) que, na essência do processo, deveriam disputar entre si o direito de fornecer o bem ou serviço desejado oferecendo as melhores vantagens. Logo, influenciados pelas cifras que envolvem o certame terminam convergindo às relações para

interesses comuns. No entanto, vale salientar que a dependência entre os dois setores é necessária, a corrupção é que não é.

A forma como essa relação é acompanhada e regulada, torna-se medida de precisão no que tange à vulnerabilidade social em relação à corrupção nessa área. Segundo Abramo e Capobianco (2010) “se deixados à própria vontade, compradores e fornecedores inevitavelmente entrarão em conluio. Impedir a possibilidade desse conluio deve constituir o objeto central de um regulamento para licitações”.

Dessa forma, a sociedade assume uma postura omissa diante desses acontecimentos, que por desconhecimento da legislação terminam que desprezando a relevância de tal fato, no momento em que deveria funcionar como principal órgão fiscalizador, coibindo a prática do gestor público “vender” privilégios, atitude essa que faz contato direto com o amplo nível de liberdade que os regulamentos lhe atribuem; logo, tal prática transformar-se-á em grandezas de diretas proporções, pois, quanto maior for esse nível, maiores serão as formas de se praticar a corrupção. Assegurando e ao mesmo tempo incentivando o perfil fiscalizador dos cidadãos a Lei de Responsabilidade Fiscal traz em seu Art.48, parágrafo único:

A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Assim, uma importante iniciativa é discutir, ou rediscutir o poder de polícia dos cidadãos na discussão do assunto, destacando que ninguém tem mais competência para discutir o interesse público do que o próprio povo. Surge então a justificativa para desenvolver tal pesquisa, entendendo que tais situações interferem de forma significativa no bem estar social.

Segundo Kautilya (1.500 apud KELITON, 2012) “Do mesmo modo que é impossível não sentir o sabor do mel ou do veneno que nos tocam a língua, é também impossível para quem lida com fundos do governo não experimentar, ao menos um pouco, da riqueza do soberano.” Nesse contexto, podemos dimensionar a proporção da importância que existe na aplicabilidade do serviço público, para que assim sejam criados mecanismos que inibam a prática da corrupção advinda de indivíduos que estejam inseridos no cenário público.

Diante do exposto, este trabalho apresenta como problema: “Qual a relação existente entre as modalidades de licitação praticadas pelos municípios paraibanos e os pareceres emitidos sobre as mesmas pelo TCE-PB, no período de 2010 a 2015?” Logo, o presente artigo tem como objetivo geral evidenciar as modalidades de licitação praticadas pelos municípios

paraibanos no período compreendido entre 2010 e 2015. Para tal, traçou-se os seguintes objetivos específicos: a) Evidenciar as decisões do TCE-PB que indicam irregularidades, proferidas nos pareceres sobre estes processos; b) Comparar estas decisões com as modalidades de licitações praticadas; c) identificar qual modalidade está associada ao maior número de irregularidades apontadas nos pareceres.

Este trabalho está assim distribuído: primeiro por esta Introdução, a seguir será apresentado o referencial teórico, com o propósito de expor os principais conceitos e detalhar as problemáticas inerentes, em seguida tratar-se-á a metodologia explicando como e quais foram as ferramentas utilizadas na elaboração do presente trabalho e por fim será tratada a questão da coleta e análise dos resultados.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A atribuição de uma definição formal ao termo licitação diminui grandiosamente a obscuridade existente em relação ao tema, para isso, evidenciar a forma como trata um dos principais órgãos reguladores do fato em questão tornasse imprescindível, dessa forma, faz-se necessário trazer o entendimento do Tribunal de Contas sobre tal questão.

Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) “Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços”.

Daí, podemos identificar que o principal objetivo a ser atingido em um processo licitatório é o de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, obedecendo ao princípio da isonomia expresso na constituição Federal como a atuação do poder público de forma igualitária e sem distinção de pessoas de forma objetiva e justa.

Para Meirelles (2000,p.25) “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”, tal processo se desenvolve diante de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a administração e para os demais interessados (licitantes), objetivando propiciar oportunidades iguais a todas as partes de interesse enfatizando que todo o processo de licitação em sua essência seja utilizado como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

No entanto, as oportunidades deixam de ser iguais no momento em que os licitantes (fornecedores) estabelecem entre si regras informais de igualdade de oportunidades, nesse momento se rompe com o quesito da moralidade, ao mesmo tempo, se despreza o processo de

concorrência, para dar espaço a um rateio de partes de um bolo privatizado, com o superfaturamento dos preços.

De acordo com Kohama (2008, p.17) “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração”. Em uma licitação também devem ser observados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, são de suma importância a apresentação dos princípios legais e seus devidos comentários acerca do presente objeto de estudo, para que assim se possa descaracterizar o tema como sendo difícil, fato este que resulta de intenções deliberadas de mantê-lo em maior esquecimento possível, pois, não é do interesse do gestor público que esteja mal-intencionado e tendenciosamente ligado a corrupção que a sociedade tenha o devido conhecimento do que está a acontecer.

No que tange a legalidade, o dispositivo constitucional que rege uma licitação é a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, mais conhecida como “Lei das licitações”, estando submetidos aos seus critérios todos os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ao qual a mesma se destina a regulamentar as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, para que se possa dar regimento ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade a “Lei das licitações” diz em seu Art. 3º, parágrafo primeiro:

É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (BRASIL, 1993)

Visando tornar público o ato licitatório, dessa forma, evidenciando o princípio da publicidade a “Lei das licitações” diz em seu Parágrafo 3º “A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura”.

De acordo com o art.22 da LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, são consideradas modalidades de licitações, de acordo com o quadro abaixo:

Modalidade	Definição
I - Concorrência	§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
II – T. de preços	§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
III - Convite	§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
IV - Concurso	§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
V - Leilão	§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstas no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
Pregão	Lei 10.520/02, Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Fonte: Dados da Pesquisa, 2016.

É importante salientar que além das modalidades acima relacionadas no quadro acima, regidas pela Lei Nº 8.666/93 (Lei das Licitações), também considera – se a modalidade Pregão que atende aos dispostos na Lei http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm, dessa forma, estabelece - se o Pregão como modalidade de licitação, para a aquisição de bens e serviços comuns, logo, podendo ser estabelecido de forma presencial ou eletrônica. No entanto, pode-se observar uma tentativa de informatização nos processos, em que se busca celeridade e publicidade aos certames.

Contudo, existem alguns procedimentos que de acordo com sua circunstância são suscetíveis à dispensa ou inexigibilidade de licitação, no Art.24 e 25 da referida LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 consta que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

No Art. 25. da referida lei, ao tratar sobre a Inexigibilidade de um processo licitatório chama - se atenção para o seguinte trecho, tendo em vista, vasta utilização de tal mecanismo devido diversas apresentações e manifestações culturais típicas de nossa região.

Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a atenção deve ser dobrada quando situações como essa estiverem por acontecer, pois, de acordo com o que foi acima citado ficará a critério do gestor definir quanto e como serão gastos os recursos durante esse período. Vale ressaltar que o ato de corromper faz contato direto com o amplo nível de liberdade que os regulamentos lhe atribuem, e por se tratar de um intervalo extenso pode trazer prejuízos irreparáveis aos cofres públicos.

Além de outros determinantes, o processo de compras regulamentadas no setor público pode afetar a economia nacional, o produto interno bruto (PIB), pois, as quantias envolvidas são exorbitantes e diversos setores dependem economicamente do fornecimento ao governo para manutenção e obtenção de lucros em complexa amplitude de seus negócios. Segundo a Lei das Licitações (1993) é dispensável “Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular os preços ou normalizar o abastecimento”, logo este

instrumento é utilizado como ferramenta do Estado no combate à inflação e normatização dos mercados.

Abramo e Capobianco (2010, p.38) elaboraram um cronograma com sete (7) passos que explicam como funciona a corrupção em licitações e contratos.

Num ambiente legal em que o arbítrio do administrador público é muito amplo, os controles são escassos e a visibilidade pública dificultada, sobrevêm as seguintes consequências, dentre outras:

1. O administrador estabelece a possibilidade de participação de empresas em licitações. Por meio da definição de condições especiais (financeiras e pseudotécnicas), ele exclui a maioria das potenciais concorrentes e "fecha" a possibilidade de participação em um subconjunto das empresas. Se questionado quanto aos critérios que usa para isso, responde que são definidos em função do "interesse público".

2. A decisão sobre o vencedor é atingida por um procedimento de julgamento (isto é, exercício de arbítrio) por parte do administrador, em que se levam em conta aspectos subjetivos travestidos de considerações técnicas. Torna-se assim fácil "vender" o resultado do julgamento.

3. O exercício do arbítrio no julgamento é reforçado por uma definição deliberadamente imprecisa do objeto da licitação. Por exemplo, considerações quanto à qualidade, necessariamente subjetivas, passam a fazer parte do processo de definição do vencedor.

4. A possibilidade de pré-definir vencedores de licitações leva administradores públicos a uma espécie de "venda antecipada": especificam a destinação de investimentos públicos com base não em seu interesse social, mas, por exemplo, na existência de máquinas ociosas nas mãos de uma determinada empresa, para a qual a licitação resultante da destinação da verba orçamentária será futuramente dirigida. Para isso concorrem procedimentos orçamentários centralizados e pouco discutidos com as comunidades afetadas e com os interesses envolvidos.

5. A inexistência de regras claras quanto ao acompanhamento de contratos induz o administrador a "fechar os olhos" (por um preço) ao seu descumprimento. Quantidades são falsificadas, contas são sub ou superfaturadas, especificações são desobedecidas. Boa parte da dívida interna de alguns países decorre de contratos que jamais foram executados, nem mesmo parcialmente.

6. A ausência de normas quanto ao pagamento de contratos executados leva o administrador a "vender" o direito de recebimento.

7. A debilidade de mecanismos de controle e auditoria resulta em impunidade e consequente estímulo à perpetuação de práticas corruptas.

Observada a Lei de responsabilidade fiscal (LRF) em seu art. 48 “Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”. Nesse Contexto, o Tribunal de Contas da Paraíba (TCE) no intuito de fortalecer a transparência na gestão pública, torna acessível uma nova e importante ferramenta em seu portal denominada de “mural de licitações” para que assim os cidadãos possam acessar e acompanhar os processos licitatórios de seus municípios. Tem como objetivo inibir fraudes e estimular a participação e a fiscalização da sociedade quanto às ações dos gestores públicos.

3. METODOLOGIA

O procedimento metodológico do presente trabalho consistiu-se quanto aos objetivos específicos como sendo uma pesquisa exploratória, quanto ao delineamento caracteriza-se por ser documental e bibliográfica, quanto à natureza é uma abordagem quantitativa, teórica e descritiva sobre os principais conceitos e características típicas de um processo de compras regulamentadas a terceiros, analisando as modalidades de licitação e os pareceres sobre estes processos licitatórios aplicados em alguns municípios da Paraíba, a partir de pronunciamentos emitidos pelo TCE-PB nas ferramentas SAGRES E TRAMITA.

A população escolhida foram todos os 223 municípios do Estado da Paraíba, logo, a técnica de amostragem utilizada foi a não probabilística, por acessibilidade, que, de acordo com Costa Neto (1988, p.18), pode ocorrer quando “embora se tenha a possibilidade atingir toda a população, retiramos a amostra de uma parte que seja prontamente acessível”. Contudo, os cinco municípios foram escolhidos com base nos índices do censo demográfico do INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) 2010, e são respectivamente:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA
JOÃO PESSOA	723.515
CAMPINA GRANDE	385.213
SANTA RITA	120.310
PATOS	100.674
BAYEUX	99.716

Fonte: Dados da Pesquisa, 2016.

Utilizou-se de dados disponíveis no portal da Cidadania - SAGRES-PB do site do TCE-PB (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA), logo, buscou-se inicialmente coletar quais as modalidades de licitação que tinham sido praticadas pelos

municípios da amostra durante o período de 2010 a 2015, em seguida, no mesmo site do TCE-PB, só que utilizou - se nesse momento da ferramenta TRAMITA, por meio da consulta de decisões, realizou-se uma busca com a finalidade de identificar apenas as decisões julgadas “irregulares” referentes a procedimentos licitatórios realizados pelos componentes da amostra, a coleta de dados foi realizada entre os dias 15 e 16 de Abril de 2016.

A análise dos dados é quantitativa das modalidades e das decisões entendidas como irregulares pelo TCE-PB identificadas nos certames licitatórios realizados pelo poder executivo dos cinco municípios da amostra, sendo apresentado através da análise dos pronunciamentos das principais entidades reguladoras, assim como dos dispositivos constitucionais e de estudos já realizados acerca do tema, logo, para tratamento dos dados foi utilizado o *software Microsoft Excel* ®.

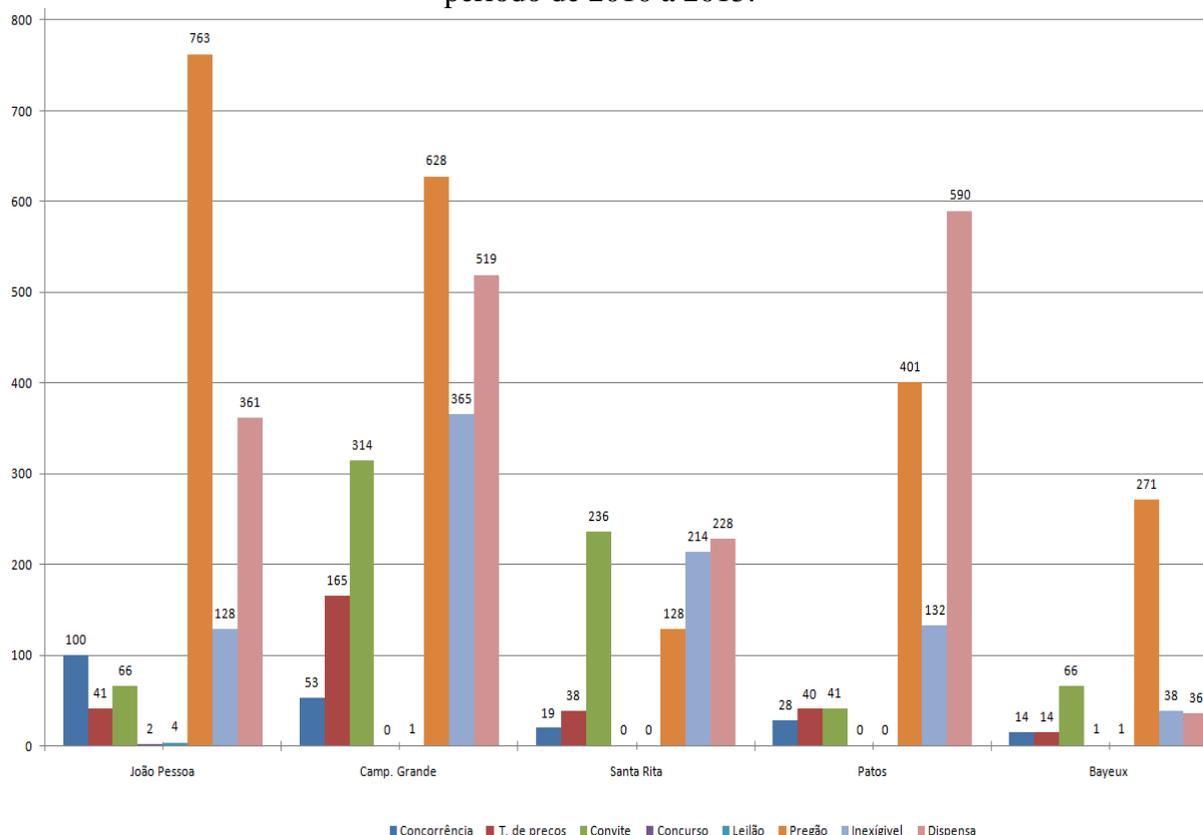
Por fim, faz - se necessário salientar que, não foi possível trazer agregado ao referencial teórico do presente trabalho o entendimento do Tribunal de Contas sobre o que seria a irregularidade de uma licitação, tendo em vista, que cada certame apresente sua especificidade, que varia de acordo com a modalidade ou até mesmo com o município que esteja em questão, dessa forma, devendo assim ser tratado de forma individual.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após o término do processo de coleta de dados, via procedimentos já esclarecidos no parágrafo anterior no item 3 da metodologia, os mesmos serão apresentados por meio de dois gráficos quantitativos cujos dados foram reproduzidos utilizando a ferramenta *Microsoft Excel*®: O primeiro gráfico evidenciará as modalidades de licitações aplicadas pelos municípios da amostra durante o período de 2010 a 2015, dessa forma, atendendo ao objetivo geral do presente trabalho; Já o segundo gráfico tem por finalidade demonstrar as modalidades de licitações aplicadas nos municípios da amostra e identificadas como irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), contemplando assim aos objetivos específicos do artigo em questão.

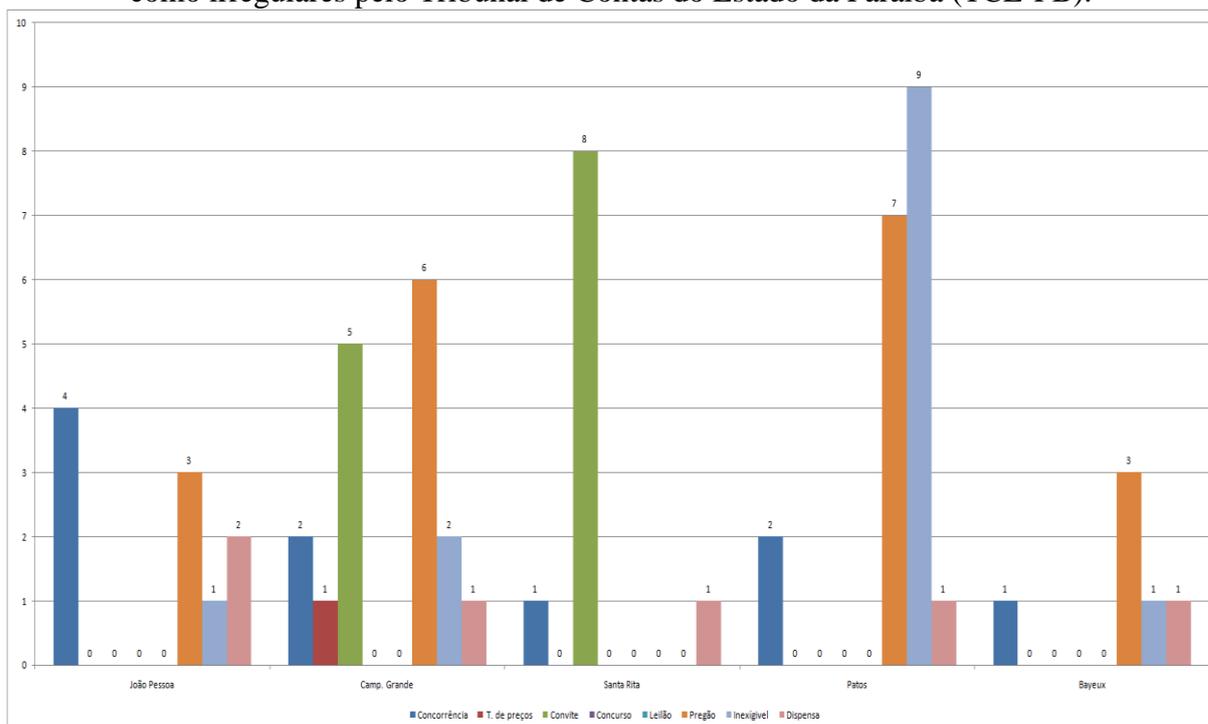
Inicialmente, vale salientar, que estão compreendidos nos resultados obtidos as categorias ou objetos de uma licitação, que são eles alienação, compras e serviços e obras e serviços de engenharia.

Gráfico 01: Modalidades de licitações praticadas pelos municípios da amostra durante o período de 2010 a 2015.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2016.

Gráfico 02: Modalidades de licitações praticadas nos municípios da amostra e identificadas como irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).



Fonte: Dados da Pesquisa, 2016.

Inicialmente, foi possível constatar-se irregularidade na modalidade Concorrência em todos os municípios da amostra, chegando a despontar no município de João Pessoa com 40% de representatividade de entendimento irregular pelo TCE-PB, embora tenha sido praticado apenas 6,83% dessa modalidade durante o período analisado.

Em seguida, identificou-se a existência de procedimento irregular na modalidade Tomada de Preços apenas no município de Campina Grande, logo, tal modalidade foi praticada com um percentual de 4,93% pelos municípios.

Já na modalidade Convite, comumente utilizada nos municípios da amostra, apontou-se trâmites irregulares nos municípios de Campina Grande e Santa Rita, chegando a atingir no município de Santa Rita o posto de segundo lugar no total de modalidades apontadas como irregulares.

A modalidade Concurso apresentou apenas três aplicações durante o período coletado, sendo duas em João Pessoa e uma em Bayeux, porém, destaca-se o fato de que em nenhum dos processos revelou-se procedimento irregular. Da mesma forma, verificou-se a existência de seis certames realizados pela modalidade Leilão e inexistência de fato irregular.

A partir da análise dos dados coletados pôde-se constatar a predominância da modalidade Pregão com percentual de representatividade de 36,24% do total de licitações aplicadas. Só no município de João Pessoa atingiu a marca de 763 processos realizados, Daí, verificou-se também que tal modalidade está associada ao maior número de irregularidades apontadas nos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas.

A modalidade inexigível apresentou resultados significantes no município de Patos, onde, realizou-se 132 processos, e desses 9 foram identificados como irregulares pelo TCE-PB, projetando tal modalidade ao maior índice individual por município verificado. Ainda no mesmo município destaca-se a quantidade de certames na modalidade Dispensa, que chegou a 590, em contrapartida, apresentou uma baixíssima identificação de irregularidade com apenas 1 processo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As investigações realizadas demonstraram que, o principal objetivo a ser atingido em um processo de licitação é a seleção do que seja mais propício ao ente público, e o entendimento da problemática que envolve um processo de compras regulamentadas do Estado a terceiros é ideal para buscar-se reduzir o nível de corrupção envolvida com questões dessa natureza.

Na análise das modalidades de licitações aplicadas nas prefeituras dos municípios selecionados, podemos concluir que Campina Grande foi o que mais realizou certames com 2.045 (33,82%) sendo o segundo mais populoso da amostra, enquanto Patos, um dos menos populosos, dos selecionados apresentou resultados que superaram o município de Santa Rita que apresenta índices populacionais superiores. Dessa forma, verificou-se pouca intensidade na relação entre coeficiente populacional e número de licitações realizadas. Teve-se como supremacia na modalidade mais aplicada o Pregão com 36,24% do total de aplicações, ao mesmo tempo, houve baixo índice de aplicabilidade das modalidades leilão e concurso com percentuais respectivos de 0,01% e 0,05%.

Ao mesmo tempo em que se destacou nas quantidades aplicadas pelos municípios, à modalidade pregão também figurou como personagem principal sendo a modalidade que está associada ao maior número de irregularidades apontadas nos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas.

No entanto, o presente trabalho apresentou como limitação de pesquisa o recorte temporal, tendo em vista ter-se analisado apenas o período de 2010 a 2015, além do fato de ter abordado apenas os cinco mais populosos municípios do Estado, e apresenta como sugestão de futuras pesquisas um maior aprofundamento para que se possa aumentar a amostra, assim como a análise de outros exercícios.

ABSTRACT

The paper presents as a problem to show which are the main concepts and characteristics inherent in a process of controlled purchases (bidding) and its importance to reduce the existing dark by Topic, and an analysis of what were the arrangements which are most applied in bids five most populous cities in the state of Paraíba, well, there was the delimitation of the sample to be analyzed, however we used an exploratory and descriptive research, characterized in that it documents and literature, being addressed qualitative and quantitatively, held between 15 and November 16. Thus, we analyzed the law regarding this issue is that Law No. 8666 of June 21, 1993, better known as the law of the bids, beyond the pronouncements of the main authors and standard-setting bodies to build the framework. From the analysis of the results had to the municipality that held more bidding during the study period was Campina Grande, at the same time, it was identified that there is no relationship between population coefficient and number of completed tenders, since Bayeux the least populated municipality of the sample demonstrated results higher than from Joao Pessoa's most populous, and it was identified that the modality applied by most municipalities in the regulated procurement process was the invitation.

Keywords: Bids. Shopping. Modalities.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 10nov2014.

CAPOBIANCO, Eduardo Ribeiro; ABRAMO, Claudio Weber. **Licitações e contratos: os negócios entre o setor público e o privado.** [S.l., s.d.].

COSTA NETO, Pedro Luís de Oliveira. Estatística. 8. reimp. São Paulo: Edgard Blücher, 1988.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2008. 10. Ed. -2 reimpr. 2008.

LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NO BRASIL.

http://pt.wikibooks.org/wiki/Licita%C3%A7%C3%B5es_e_contratos_p%C3%BAblicos_no_Brasil/Licita%C3%A7%C3%B5es/No%C3%A7%C3%B5es_gerais.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 25. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SAGRES ON LINE. Disponível em: <https://sagres.tce.pb.gov.br/licitacoes01.php>. Acesso em: 11nov2014.

TCE-PB TRAMITA

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.